



Anexo ao DESPACHO GAB. PFA Nº 181/2007

**ACORDO DE PRESERVAÇÃO DA REVERSIBILIDADE DA OPERAÇÃO**

Pelo presente instrumento, entre partes, de um lado:

- **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**, doravante denominado CADE, com sede no Distrito Federal, no Setor Comercial Norte - SCN - Quadra 2 - Projeção C;

e, de outro lado, na qualidade de COMPROMISSÁRIAS;

- **RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA.**, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Buriti, 190, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.454.393/0001-06, neste ato representada por seu advogado e bastante procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente RECOFARMA; e

- **LEÃO JÚNIOR S.A.**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Getúlio Vargas, 253, Bairro Rebouças, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.490.184/0001-87, doravante designada simplesmente LEÃO,

**CONSIDERANDO:**

A) que, a RECOFARMA, diretamente ou por intermédio de outras empresas integrantes do Grupo Coca-Cola, adquiriu a totalidade das ações representativas do capital social da LEÃO, conforme Contrato de Compra e Venda de Ações, datado de 2 de março de 2007 ("Operação");

B) que dito contrato foi apresentado ao CADE no âmbito do Ato de Concentração nº 08012.001383/2007-91 ("Ato de Concentração"), para os fins do disposto no artigo 54 da Lei nº 8.884/94;

C) que, nos termos do Ofício nº. 1995/2007/CADE, datado de 24.7.2007, aprovado na 402ª Sessão Ordinária do CADE, realizada em 27 de julho de 2007, o d. Conselheiro Relator do Processo solicitou às COMPROMISSÁRIAS que manifestassem eventual interesse na celebração de um Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação;

D) que, em sua resposta ao aludido ofício, a RECOFARMA manifestou sua disposição em celebrar o acordo em questão;

E) que a concentração de mercado possivelmente verificada como resultado da Operação restringe-se aos atuais produtos da Linha Líquida da LEÃO, conforme adiante definida, com relação aos quais se devem restringir os compromissos assumidos com vistas à manutenção da reversibilidade da operação;

As Partes, nos termos do disposto nos artigos 139 e seguintes do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução nº 45, de 28 de março de 2007, têm por entre si justo e acordado celebrar o presente Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação, nos termos que seguem:

### **Cláusula Primeira – Definições**

1. Para fins do presente Acordo, os termos e expressões abaixo terão o significado a eles assinado por esta Cláusula Primeira:

**Ato de Concentração:** tem o significado que lhe é assinado pelo Considerando B, supra.

**Fábrica da Pavuna:** significa o estabelecimento fabril de titularidade da LEÃO, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Avenina Coronel Fídeas Távora, nº 500, Bairro da Pavuna;

**Linha Líquida:** significa todos os 20 produtos da categoria de bebidas “prontas para beber” atualmente comercializadas pela LEÃO, conforme lista constante do **Anexo I** ao presente instrumento;

**Operação:** tem o significado que lhe é assinado pelo Considerando A, supra.

**Regimento Interno:** significa o Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução nº 45, de 28 de março de 2007.

### **Cláusula Segunda – Obrigações das COMPROMISSÁRIAS**

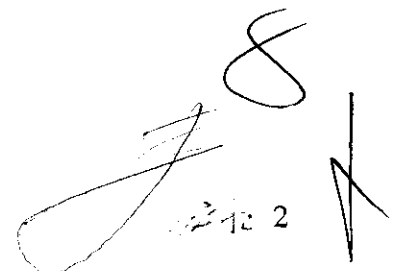
2. As COMPROMISSÁRIAS comprometem-se a assegurar a reversibilidade da operação no que diz respeito aos ativos e direitos correspondentes à Linha Líquida, até a decisão final a ser proferida pelo CADE, por intermédio das seguintes medidas:

2.1. As COMPROMISSÁRIAS comprometem-se a manter íntegra a estrutura produtiva e comercial da Linha Líquida, em separado dos demais negócios do Grupo Coca-Cola, devendo:

a) manter em pleno funcionamento a Fábrica da Pavuna, em condições operacionais não inferiores àquelas existentes nesta data, vedando-se às COMPROMISSÁRIAS desfazer-se de seus principais ativos (ressalvada sua substituição por outros de padrão semelhante ou superior), bem como de quaisquer das marcas ou direitos de propriedade intelectual incidentes sobre a Linha Líquida;

b) preservar a existência de uma estrutura administrativa própria da Linha Líquida, incluindo estabelecimento e funcionários, com plena funcionalidade, no que diz respeito às respectivas áreas de produção, marketing e vendas.

2.2. As COMPROMISSÁRIAS comprometem-se a manter os investimentos em marketing em patamares no mínimo equivalentes à média verificada nos exercícios sociais de 2005 e 2006.



Handwritten signature and initials, including the number 2.

2.3. As COMPROMISSÁRIAS não introduzirão quaisquer alterações substanciais na atual estrutura do negócio da Linha Líquida, no que diz respeito (i) à distribuição, (ii) à produção, sem antes observar o seguinte procedimento:

a) as COMPROMISSÁRIAS deverão apresentar ao Conselheiro Relator, por escrito, solicitação contendo descrição detalhada das alterações que pretendam introduzir, em envelope fechado identificado com a inscrição "Confidencial", ao qual será assegurando tratamento confidencial por parte do CADE;

b) as COMPROMISSÁRIAS deverão aguardar 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo de sua solicitação, antes de dar início à implementação da modificação que pretendam introduzir;

c) caso o Conselheiro Relator ou, em sua ausência, o substituto regimental manifeste oposição à introdução da modificação objeto da solicitação apresentada, as COMPROMISSÁRIAS ficarão impedidas de implementá-la, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de pedido de reconsideração, o qual, se não for deferido pelo Conselheiro Relator, será por ele encaminhado ao Plenário para julgamento em sessão reservada;

2.3.1 Sem prejuízo das obrigações aqui convencionadas, a juízo do Conselheiro Relator, ou, se for o caso, do Plenário, serão admitidas alterações que digam respeito ao aprimoramento ou à expansão dos respectivos negócios (e.g., lançamento de novos produtos ou expansão de oferta de produtos da Linha Líquida em regiões em que eles não se encontrem presentes ou nas quais possuam presença marginal), desde que não comprometam a reversibilidade da operação.

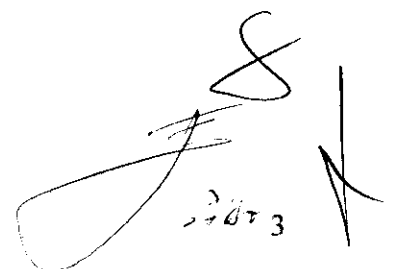
2.3.2. Não serão consideradas alterações substanciais, para efeitos do disposto no caput desta sub-cláusula 2.3, modificações operacionais ou contratuais rotineiras, que não tenham o condão de alterar a atual estrutura do negócio da Linha Líquida.

### **Cláusula Terceira – Relatórios**

3.1. As COMPROMISSÁRIAS apresentarão relatórios bimestrais quanto à evolução do cumprimento das obrigações aqui convencionadas, com informações sobre a evolução da estrutura de mercado, volumes de vendas e preços dos produtos da Linha Líquida (preços ao varejo e preço fábrica), além do acompanhamento dos investimentos em *marketing* nos mesmos produtos, na medida em que ditas informações estejam disponíveis às COMPROMISSÁRIAS. O primeiro relatório será apresentado até 22 de outubro de 2007 e os demais em igual dia dos meses de vencimento dos bimestres subsequentes. Juntamente com o primeiro relatório, as COMPROMISSÁRIAS deverão apresentar uma relação dos ativos relevantes relacionados à produção da Linha Líquida.

3.2. O Conselheiro Relator poderá requisitar às COMPROMISSÁRIAS outros relatórios ou informações quanto ao cumprimento das obrigações convencionadas neste acordo, concedendo-lhes prazo razoável para a respectiva apresentação.

3.3. Aos relatórios apresentados em cumprimento das obrigações aqui estabelecidas será conferido tratamento confidencial pelo CADE.



Handwritten signature and date: 27/07/07

#### **Cláusula Quarta – Penalidades**

4. Na forma do disposto do artigo 143 do Regimento Interno, combinado com o estabelecido no artigo 25 da Lei 8.884/94, o descumprimento das obrigações convencionadas neste acordo sujeitará as COMPROMISSÁRIAS a multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis, além da execução judicial do presente acordo, que constitui título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

4.1. Os valores recolhidos em razão do descumprimento deste acordo reverterão em favor do Fundo de Direitos Difusos.

#### **Cláusula Quinta – Disposições Finais**

5.1. A assinatura deste Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação não implica qualquer compromisso do CADE quanto à análise do mérito do presente processo ou qualquer antecipação no que se refere ao resultado do seu julgamento pelo Plenário.

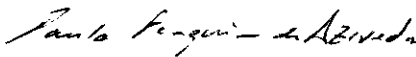
5.2. O presente acordo poderá ser revisto a qualquer tempo, por iniciativa do CADE ou a pedido das COMPROMISSÁRIAS, se estas, a critério do Plenário do CADE, comprovarem que não subsistem os requisitos que motivaram sua celebração.

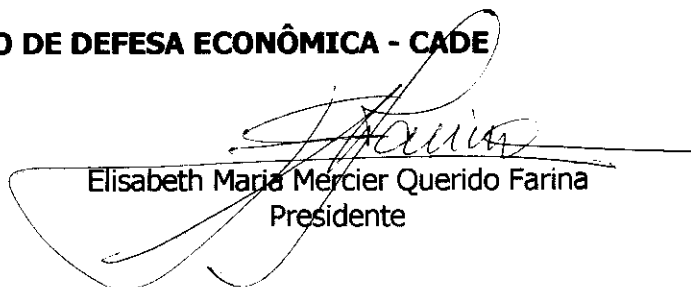
5.3. O presente acordo vigorará a partir da data de sua assinatura até o final do julgamento da presente Operação ou decisão do CADE de revisão do APRO.

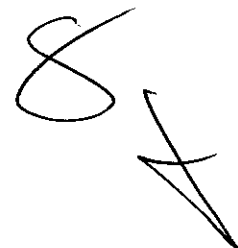
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação, em duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos de Direito.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

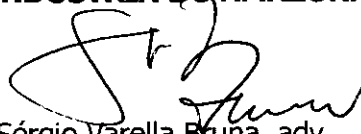
#### **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**

  
Paulo Furquim de Azevedo  
Conselheiro Relator

  
Elisabeth Maria Mercier Querido Farina  
Presidente



**RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA.**

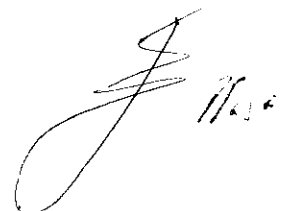


pp. Sérgio Varella Bruha, adv.  
OAB/SP 99.624

**LEÃO JÚNIOR S.A.**



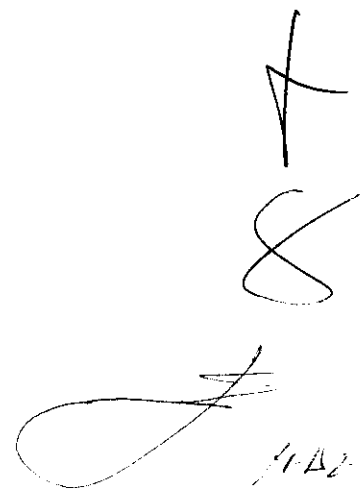
pp. Tito Amaral de Andrade, adv.  
OAB/RJ 89.032



## Anexo I

### Lista de Produtos da Linha Líquida Leão

1. Matte Leão Natural
2. Matte Leão Natural Diet
3. Matte Leão com Limão
4. Matte Leão com Limão Diet
5. Matte Leão com Pêssego
6. Matte Leão com Pêssego Diet
7. Matte Leão com Maça
8. Matte Leão com Laranja
9. Matte Leão + Guaraná
10. Leão Guaraná Power
11. Leão Guaraná Power Light
12. Leão Guaraná Power Açaí
13. Iced Tea Limão
14. Iced Tea Limão Light
15. Iced Tea Pêssego
16. Iced Tea Pêssego Light
17. Green Tea sabor Tangerina
18. Green Tea sabor Abacaxi e Hortelã
19. Green Tea sabor Limão
20. Green Tea sabor Maracujá



Handwritten signature and initials, likely of the official responsible for the document.